



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23047.000766/2007-38
UNIDADE AUDITADA : CEFET/GO
CÓDIGO UG : 153012
CIDADE : GOIANIA
RELATÓRIO N° : 189673
UCI EXECUTORA : 170200

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/GO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189673, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações de auditoria encaminhadas, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 30/03/2007, mediante Ofício n° 9479/2007/CGU-Regional/GO, Solicitação de Auditoria Final para apresentação de esclarecimentos adicionais até 09/04/2007. Em 10/04/2007, mediante Ofício n° 075/2007/GAB/CEFET-GO, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do Anexo I ao presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESPESA REALIZADA, RECURSOS ARRECADADOS E PATRIMÔNIO GERIDO: informação sobre os valores executados pela Entidade no exercício de 2006,
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES: análise de 100% dos processos de despesas realizadas por suprimento de fundos, adotando o Cartão de Pagamento do Governo Federal,
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU: análise sobre a implementação pela Entidade de todas as recomendações exaradas pelo TCU no exercício de 2006,
- CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: análise quanto à regularidade do pagamento de anuidade ao Conselho de Dirigentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica-CONCEFET,

- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: a) verificação de situação de servidora da Entidade, objeto de denúncia à CGU, que se encontra em licença remunerada para cursar doutorado e que ocupou indevidamente cargo de direção em entidade privada, além de estar no exterior sem autorização ministerial; b) informação sobre a possibilidade de acumulação indevida de vínculos laborais por servidores do CEFET-GO em regime de dedicação exclusiva ou com carga de trabalho superior a 65 horas semanais; c) análise sobre a regularidade do pagamento dos adicionais de insalubridade e de insalubridade, relativamente a 22,03% do total de servidores que percebem os referidos adicionais,
- PROCESSOS DISCIPLINARES: análise de 100% dos processos administrativos disciplinares instaurados ou julgados pela Entidade no exercício de 2006,
- FORMALIZAÇÃO LEGAL DE PROCESSOS LICITATÓRIOS: análise sobre a regularidade de 9 processos licitatórios, sendo 5 na modalidade Pregão, 2 Tomadas de Preços e 2 Convites, além de 8 processos de inexigibilidade e 7 dispensas de licitações,
- FORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS: análise sobre a regularidade dos contratos formalizados, decorrentes dos processos licitatórios selecionados, e
- FORMALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS: análise dos procedimentos adotados pela Entidade na descentralização de créditos orçamentários mediante Portaria Ministerial, incluindo as respectivas prestações de contas.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo -"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo -"Demonstrativo das Constatações"., efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

Prestação de Contas na forma simplificada.

Observamos que o Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás-CEFET-GO, Unidade Gestora de código 153012, Gestão 15208, geriu recursos no valor de R\$ 50.716.205,74 no exercício de 2006, fato que propiciou que o processo de prestação de contas fosse apresentado na forma simplificada, conforme definido pelo artigo 3º da Decisão Normativa TCU nº 81, de 06/12/2006.

Verificamos, ainda, que o referido processo de prestação de contas (de nº 23047.000766/2007-38) apresenta todas as peças básicas requeridas pela legislação correspondente, em especial a Instrução Normativa TCU nº 47, de 27/10/2004, a Decisão Normativa TCU nº 81, de 06/12/2006 e a Portaria CGU nº 555, de 28/12/2006, que aprovou a Norma de Execução CGU nº 03, de 28/12/2006.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Realização de despesas com suprimento de fundos por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Verificamos que o CEFET-GO utilizou o Cartão de Pagamento do Governo Federal-CPGF, exclusivamente, na modalidade de saque em espécie e para a realização de despesas classificadas como suprimento de fundos, sem anexação de qualquer justificativa sobre a não utilização de fatura junto à rede afiliada do CPGF.

Constatamos, ainda, ocorrência de falhas na execução das despesas realizadas mediante suprimento de fundos.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos que a Entidade, quando da realização de despesas utilizando suprimento de fundos por intermédio do Cartão de Pagamento do Governo Federal deverá adotar a modalidade de fatura junto à rede afiliada. No caso de haver a utilização de saques, deverá ser evidenciado que se trata de procedimento excepcional, necessitando ser formalmente justificado nos processos correspondentes, conforme exigido pela legislação pertinente.

No tocante às falhas verificadas na execução de despesas com suprimento de fundos, recomendamos que seja observado com o máximo rigor os normativos correspondentes.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Atuação do Tribunal de Contas da União.

Observamos que em 2006 o Tribunal de Contas da União enviou 5 expedientes ao CEFET-GO, sendo 3 relativos à recomendação de providências, 1 comunicação de diligência e 1 oitiva.

Da análise das providências pela Entidade, constatamos que uma única recomendação ainda não foi plenamente atendida, qual seja: a atualização dos laudos de insalubridade e de periculosidade, cuja implementação está prevista para o 1º semestre de 2007.

RECOMENDAÇÃO: 001

Realizar a atualização dos laudos de insalubridade e de periculosidade, bem como das correspondentes portarias de lotação/localização de servidores e de concessões dos adicionais.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Goiânia, 22 de maio de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189673
UNIDADE AUDITADA : CEFET/GO
CÓDIGO : 153012
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23047.000766/2007-38
CIDADE : GOIANIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2006** a **31Dez2006**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **0001** a **0016**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° **189673**, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

Impropriedades

2.1.1.1 - Realização de despesas por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal em desacordo com a legislação.

2.1.1.2 - Falhas na execução de despesas realizadas por Suprimento de Fundos.

3.1.1.1 - Servidora da Instituição, em gozo de licença remunerada para cursar doutorado, ocupando indevidamente cargo de direção em entidade privada, bem como realizando curso no exterior sem autorização ministerial.

3.1.1.3 - Repetição de falhas na concessão do Adicional de Insalubridade e de Periculosidade.

3.2.1.1 - Falhas na condução de processos administrativos disciplinares.

4.1.1.2 - Contratação de obra sem a existência de orçamento detalhado em custos unitários, bem como realização de obra pela mesma empresa responsável pelo projeto básico.

4.2.2.1 - Repactuação contratual realizada sem demonstração de compatibilidade dos novos preços com os de mercado e sem obedecer ao interregno mínimo de um ano.

Goiânia, 22 de maio de 2007.

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189673
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23047.000766/2007-38
UNIDADE AUDITADA : CEFET/GO
CÓDIGO : 153012
CIDADE : GOIANIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2006 a 31dez2006 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n° 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de maio de 2007

Diretor de Auditoria da Área Social